



Eletrônico

MATERIAL PARA

PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Aula 00

Legislação Relativa à Polícia Rodoviária Federal p/ PRF (Agente Administrativo) C/ Videoaulas - 2019

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães



Estratégia
CONCURSOS

“O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”

1. APRESENTAÇÃO	2
2. O Perfil Constitucional da PRF e suas Funções - Introdução	4
3. Forças Armadas e Órgãos de Segurança Pública	6
4. A Lei nº 9.654/98 e a Carreira de Policial Rodoviário Federal	9
5. Resumo da Aula	11
6. Questões	12
<i>6.1. Questões Comentadas</i>	<i>12</i>
<i>6.2. Lista de Questões</i>	<i>20</i>
<i>6.3. Gabarito</i>	<i>24</i>
9. Considerações Finais	25



1. APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da nossa grandiosa e honrada PRF!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o próximo e já tão aguardado concurso **PRF**, para o cargo de **Agente Administrativo**.



Falando um pouco sobre mim, Marcos Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador da Área de Riscos e Continuidade, na sede do órgão em Brasília. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o próximo concurso para Agente Administrativo da PRF! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.



Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da PRF! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da chamada **Legislação Relativa à Polícia Rodoviária Federal**, uma coletânea de importantes leis presentes na parte de **Conhecimentos Específicos** do conteúdo programático do último **Edital DPRF 2014** para o cargo de **Agente Administrativo**.

Esse será, portanto, o foco do nosso curso: deixá-los preparados em alto nível para o próximo concurso **Agente Adm PRF**, seguindo a trilha desses normativos!

Vejamos como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios, complementado com **videoaulas**:

Aula	Tópicos Abordados	Data
Aula 0	O Perfil Constitucional da PRF e suas Funções Institucionais.	17/08
Aula 1	Estudo do art. 20 da Lei nº 9.503/1997 e do Decreto nº 1.655/1995.	22/08

Beleza?

Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão!



2. O PERFIL CONSTITUCIONAL DA PRF E SUAS FUNÇÕES - INTRODUÇÃO

Caro aluno, antes de iniciarmos o estudo das normas cobradas em sua prova (Decreto nº 1.655/95, art. 20 CTB e Decreto nº 6.061/07), que tratam das funções institucionais da **Polícia Rodoviária Federal**, seu futuro órgão de trabalho, é preciso conhecer um pouco da história dessa instituição. Em seguida, veremos a base constitucional que regulamenta não só a existência do nosso estimado órgão, como também as suas atribuições e competências fundamentais.

Pois bem, a Polícia Rodoviária Federal foi criada pelo presidente Washington Luiz no dia 24 de julho de 1928 (dia da Polícia Rodoviária Federal), com a denominação inicial de "*Polícia de Estradas*". Em 1935, Antônio Felix Filho, o "Turquinho", considerado o 1º Patrulheiro Rodoviário Federal, foi chamado para organizar a vigilância das rodovias Rio-Petrópolis, Rio-São Paulo e União Indústria.

Sua missão era percorrer e fiscalizar as três rodovias utilizando duas motocicletas *Harley Davidson* e nessa empreitada contava com a ajuda de cerca de 450 vigias da então Comissão de Estradas de Rodagem (CER).

Olha só essa turma aí nas figuras abaixo:



Turquinho e os primeiros Vigias da Comissão de Estradas de Rodagem (CER)

Em 23 de julho de 1935 (dia do Policial Rodoviário Federal), foi criado o primeiro quadro de policiais da hoje Polícia Rodoviária Federal, denominados, à época, "**Inspetores de Tráfego**". No ano de 1945, já com a denominação de Polícia Rodoviária Federal (PRF), a corporação foi vinculada ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Finalmente, em 1988, com o advento da Constituição de 1988, a **PRF foi integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública**.



Departamento de
Polícia Rodoviária Federal
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- A **Polícia Rodoviária Federal** integra a estrutura organizacional do **Ministério da Segurança Pública**, como **Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)**.

Dito isso, vamos agora situar a **Polícia Rodoviária Federal** dentro de nossa Carta Magna, observando primeiramente o que ela estabelece em seu art. 22, inciso XII, abaixo transcrito:

CF/88

Art. 22. Compete **privativamente à União legislar sobre:**

(...)

XXII - competência da polícia federal e das **polícias rodoviária** e ferroviária **federais**;

Como se vê, ficou para a União a competência de legislar sobre a Polícia Rodoviária Federal. Continuando a percorrer a nossa Constituição, chegamos agora ao seu Título V, que dispõe sobre a “Defesa do Estado e Das instituições Democráticas”, mais precisamente em seus Capítulos II e III. É neles que são estabelecidos os conceitos e as competências das forças de proteção do Estado, quais sejam:

 as Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública

Professor, e qual a diferença entre essas forças? O que elas têm a ver com a **Polícia Rodoviária Federal**?

As respostas estão no nosso próximo tópico!



3. FORÇAS ARMADAS E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em seu art. 142, a CF/88 nos ensina que as **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se:

- à defesa da Pátria;
- à garantia dos poderes constitucionais; e
- à garantia da lei e da ordem.

As Forças Armadas asseguram a execução do componente militar da Defesa Nacional. Constituem-se como instituições estruturantes do Estado, contribuindo de forma fundamental para o esforço de Defesa, dentro e fora das nossas fronteiras físicas.

Já o art. 144 da CF/88, por sua vez, nos traz as competências dos chamados **Órgãos de Segurança Pública**. E é exatamente aí onde eu quero chegar!

Em seu famoso art. 144, a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

- ✓ Polícia Federal;
- ✓ **Polícia Rodoviária Federal;**
- ✓ Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ Polícias Cíveis;
- ✓ Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Pronto, já encontramos as funções constitucionais de nosso estimado órgão: a Polícia Rodoviária Federal! Vamos então entender, em linhas gerais, o que vem a ser essa a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, função essa que também é da PRF.

combate ao crime. Quando o Estado não consegue impedir a prática do ilícito, deve reprimi-lo, colhendo os elementos necessários para a propositura da ação penal. A ação dos agentes policiais deve estar **voltada para a defesa dos direitos do cidadão**, mas isso não impede o uso legítimo da força que deve se afastar da arbitrariedade e do abuso.

A **ordem pública** pode ser entendida como sendo uma situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade, e refere-se à paz e à harmonia da convivência social, excluídos assim, a violência, o terror, a intimidação e os antagonismos deletérios, que deterioram àquela situação.

A **preservação da integridade física e patrimonial do cidadão** é atividade de segurança pública, que ao lado da tranquilidade e da salubridade pública são aspectos de ordem pública. O Estado é o grande responsável pela segurança de todos, pois de todos deve e pode exigir o cumprimento dos deveres necessários à manutenção desta condição. Um dos mais difíceis problemas que os dirigentes de uma nação enfrentam é obter o exato equilíbrio entre as obrigações e as responsabilidades do Estado – voltado para o interesse coletivo e detentor do monopólio do uso legítimo da força – e as do cidadão, possuidor, de um lado, de direitos naturais inalienáveis e, de outro lado, subordinado ao ordenamento jurídico do estado de direito.

No exercício de suas funções, as forças policiais (e aí se inclui é claro a PRF) encontram-se legitimadas para empregarem o uso da força, que deve se afastar do campo da arbitrariedade, do abuso, que macula a imagem dos agentes policiais, e traz como consequência a responsabilidade objetiva do Estado de indenizar os danos suportados pelo cidadão.

A segurança pública é então exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Abrange assim, as vertentes individual e comunitária da segurança, sendo voltada para o universo não antagônico. Sendo assim, a garantia da ordem pública é campo de atuação do poder de polícia, expressão do monopólio da força que detém o Estado.

Cada um dos órgãos acima citados, dentro dessa função de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tem suas competências estabelecidas no art. 144 da CF/88. No entanto, quero aqui virar os nossos holofotes para aquelas atribuídas à **Polícia Rodoviária Federal**, seu futuro lugarzinho de trabalho.

Antes disso, é preciso diferenciarmos os conceitos de competência e **atribuição**.

A competência está relacionada com o exercício da função jurisdicional por parte do Estado. Todo juízo está dotado de jurisdição, sendo esta una, indivisível. Contudo, cada um desses juízos exercerá uma parcela da jurisdição, de acordo com a sua competência.

A expressão **atribuição**, por sua vez, se aplica aos órgãos que não compõem a estrutura do poder judiciário. Em se tratando da Polícia Rodoviária Federal, centro de nossas atenções nesse tópico, diz-se que a Constituição da República conferiu a ela atribuições, e não competências.

No art. 144, em seu § 2º, a Constituição nos ensina que a Polícia Rodoviária Federal, **órgão permanente, organizado e mantido pela União** e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei a:



➤ Ao **PATRULHAMENTO OSTENSIVO DAS RODOVIAS FEDERAIS.**



Patrulhamento ostensivo? Como assim, professor?

A resposta para essa pergunta está nas figuras acima!

Você deve entender o patrulhamento ostensivo como o **policimento uniformizado, com viaturas caracterizadas**, a fim de prevenir que infrações penais ocorram nessas localidades.

E não esqueça: o patrulhamento ostensivo realizado pela PRF circunscreve-se **às rodovias e estradas federais**.

Bom, mas esse é o mandamento constitucional. A pergunta é: e a PRF só tem essas atribuições?

Obvio que não! Perceba que esse patrulhamento ostensivo deve ser feito na forma da lei. Além disso, o próprio art. 144 da Constituição, em seu § 7º, estabelece que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

E foi isso que aconteceu, pois as atribuições da **Polícia Rodoviária Federal** forma definidas, principalmente, pelo Código de Trânsito Brasileiro (Polícia de Trânsito), em seu **art. 20**, e pelo **Decreto Federal nº 1.655/95** (combate ao crime). E são exatamente esses dois dispositivos que estudaremos em nossa próxima aula!

Mas não há, caro aluno, como estudar os normativos acima citados, sem antes conhecermos um pouco sobre essas pessoas responsáveis por esse patrulhamento ofensivo e que, por consequência, são os grandes atores da PRF: os **Policiais Rodoviários Federais**.

Para isso, vamos fazer um pequeno voo rasante por uma norma que não foi cobrada em seu edital: a Lei Federal nº 9.654/98.

Não se preocupe que não vamos analisá-la a fundo, pois ela não faz parte do nosso foco de estudo. Trarei aqui apenas as linhas gerais desse dispositivo legal com o intuito ainda de contextualizá-lo nas funções institucionais desse órgão. Ao chegar à próxima aula, você já estará bem familiarizado com o Departamento de Polícia Federal!

Pois bem, a Lei Federal nº 9.654/98 criou a carreira da Polícia Rodoviária Federal brasileira. A implantação da carreira foi feita mediante transformação dos mais de dez mil cargos efetivos de Patrulheiro Rodoviário Federal, do quadro geral do Ministério da Justiça, em cargos de **Policial Rodoviário Federal**.

4. A LEI Nº 9.654/98 E A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

A Carreira da Polícia Rodoviária Federal, composta pelo cargo de **Policial Rodoviário Federal**, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes:



(Obs.: a seta em azul mostra a cadeia hierárquica do cargo de classe mais baixa para o de classe mais alta)

Todas as atribuições de cada uma dessas classes do cargo de Policial Rodoviário Federal estão detalhadas na lei em comento, mas não precisamos chegar a esse nível de detalhamento. Para fins didáticos, reproduzo a seguir as funções dos cargos de Policial Terceira Classe (cargo inicial) e do Policial Classe Especial (o topo da carreira). Veja:

Classe de POLICIAL TERCEIRA CLASSE:

Atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Classe de POLICIAL CLASSE ESPECIAL:

Atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional.

São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso

A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe de Agente, onde o titular permanecerá por pelo menos 03 anos ou até obter o direito à promoção à classe subseqüente.

A Lei nº 9.654/98 estabelece que os ocupantes de cargos da carreira de policial rodoviário federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e é de 40 horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta lei.

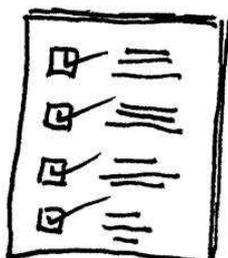
Pronto, é isso!

Agora você já está no ponto de começar a estudar as competências da Polícia Rodoviária Federal, estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelo Decreto Federal nº 1.655/95. Cenas para os próximos capítulos...

Mas não acabamos ainda! É hora de praticarmos o aprendido na aula. Vamos agora resolver nossas primeiras questões:



5. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

No art. 144, em seu § 2º, a Constituição nos ensina que a Polícia Rodoviária Federal, **órgão permanente, organizado e mantido pela União** e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei ao **PATRULHAMENTO OSTENSIVO DAS RODOVIAS FEDERAIS**.

A Carreira da Polícia Rodoviária Federal, composta pelo cargo de **Policial Rodoviário Federal**, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes:



✚ Classe de POLICIAL TERCEIRA CLASSE:

Atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

✚ Classe de POLICIAL CLASSE ESPECIAL:

Atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional.

6. QUESTÕES

6.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [CESPE – POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2004]

De acordo com a atual Carta Política, a PRF é um órgão transitório da segurança pública, destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Comentário:

Vou começar o comentário dessa assertiva com uma pergunta: a PRF é órgão transitório da segurança pública?? De jeito nenhum!

Vimos nesta aula que a PRF é, segundo a CF/88, um dos órgãos responsáveis pela segurança pública no nosso país. O art. 144, em seu § 2º, nos diz que ela é um **órgão permanente**, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira.

Gabarito: Errado

2. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2008 – Adapt.]

Com relação às normas sobre segurança pública, julgue os itens seguintes quanto ao que dispõe a CF:

A Polícia Federal, a PRF e a polícia ferroviária federal são consideradas, juntamente com as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército.

Comentário:

De forma alguma! A Polícia Federal, a PRF e a Polícia Ferroviária Federal são, como vimos, **órgãos de segurança pública**. Forças auxiliares e reservas do Exército são as polícias militares e os corpos de bombeiros militares. Quem nos diz isso é o art. 144, § 6º da nossa CF.

Art. 144 – CF/88

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares e reserva do Exército**, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Gabarito: Errado

3. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2008 – Adapt.]

A PRF exerce as funções de polícia de fronteira e o policiamento ostensivo das rodovias federais.



Comentário:

Opa, muito cuidado com essa afirmação! A PRF exerce sim o policiamento ostensivo das rodovias federais, mas não o policiamento de fronteiras. Essa é mais uma função constitucional da **Polícia Federal**.

Veja:

Art. 144 – CF/88

§ 1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

(...)

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de **fronteiras**;

Gabarito: Errado

4. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – DPF – 2012 – Adapt.]

A Polícia Rodoviária Federal, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do exército.

Comentário:

Veja só que interessante: uma questão quase igualzinha a uma das que acabamos de comentar!

Você já sabe: a PRF é um órgão de segurança pública e não uma força auxiliar e **reserva** do Exército. As polícias militares e os corpos de bombeiros é que são assim constitucionalmente consideradas.

Gabarito: Errado

5. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a Polícia Rodoviária Federal é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina que tem como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Comentário:

De fato, como órgão de segurança pública, a PRF tem como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mas não é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina. As Formas Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) é que são organizadas dessa forma.

Gabarito: Errado

6. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A PRF prendeu no último dia 17/03/13 dois homens que transitavam em um veículo roubado, com documentos falsos e portando pequenas quantidades de drogas, na cidade de Oliveira/MG. Durante fiscalização no Km 609 da BR 381, os policiais abordaram um GM/Astra. Após análise minuciosa dos itens de identificação veicular, chegou-se à conclusão de que as



placas do veículo eram de um outro Astra e que, na realidade, o carro abordado tinha registro de roubo/furto na cidade de Araucária/PR, no dia 9 de julho do corrente ano. Além disso, o CRLV (licenciamento do veículo) apresentado pelo condutor pertence a um lote de documentos roubados/furtados. Em revista aos ocupantes do veículo, foram encontradas 29 gramas de maconha com o motorista, e quatro gramas de cocaína escondidas nas roupas íntimas do passageiro.

(Fonte: <http://www.dprf.gov.br/PortalInternet/visualizacaoTextoComFoto.faces?id=284980>)

Diante do fato, podemos dizer que a PRF agiu dentro de sua função constitucional que é a de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

Comentário:

De fato, a PRF tem como competências definidas em lei a prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Veremos isso nas próximas aulas, mas perceba que eu disse que essas são competências definidas em lei.

A questão afirma que essa é uma competência constitucional. A única atribuição da PRF expressamente prevista na CF/88 é a de realização do patrulhamento ostensivo nas rodovias federais. A atribuição acima descrita é da **Polícia Federal**.

Confira:

Art. 144 – CF/88

(...)

§ 1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

(...)

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Gabarito: Errado

7. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A Constituição de 1988 reservou capítulo especial para as finalidades e competências das Forças Armadas e das forças de segurança pública. Dentre essas últimas, destaca-se a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias.

Comentário:

Tudo quase certinho, não fosse pelo erro grosseiro em afirmar que cabe também à PRF o policiamento ostensivo das ferrovias federais. De forma alguma!

Essa é uma atribuição da lendária Polícia Ferroviária Federal. Você já viu essa Polícia nas ferrovias federais?? Eu ainda não, mas ela existe e sobre ela a CF/88 assim dispõe:

Art. 144 – CF/88



(...)

§ 3º A polícia **ferroviária** federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das **ferrovias** federais.

Gabarito: Errado

8. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A Polícia Rodoviária Federal está presente em todo o território nacional, estruturada em 21 Superintendências Regionais, 05 Distritos Regionais, 150 Delegacias e 400 Postos de Fiscalização. Sua administração central está localizada em Brasília (DF). Para cumprir sua missão institucional, a Polícia Rodoviária Federal conta com uma grande frota de viaturas, distribuídos entre veículos de policiamento e resgate, e de aeronaves, também configuradas para as ações de fiscalização e remoção de vítimas de acidentes. Essa missão institucional tem base na sua atribuição constitucional que é a de realização do patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Comentário:

Ufa, agora sim temos a atribuição constitucional da PRF trazida de forma correta!

Caro aluno, é muito importante que você não se esqueça dela para a sua prova, pois tenha certeza de que a **Funcab** vai te cobrar esse conhecimento e vai fazer isso tentando te confundir com as atribuições constitucionais dos demais órgãos de segurança pública.

Vamos revisar?

CF/88

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 2º A **polícia rodoviária federal**, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo das rodovias federais**.

Gabarito: Certo

9. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

De acordo com a CF/88, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Já às polícias militares e à Polícia Rodoviária Federal cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.



Comentário:

Quase tudo certo, não fosse por ter incluído a Polícia Rodoviária em uma competência que a letra da CF/88 traz como das policiais militares. Muito cuidado, caro aluno, com o enunciado da questão, pois é preciso observar que ele está lhe pedindo que observe as disposições constitucionais para basear a sua resposta e, segundo o que consta no art. 144, § 2º, da CF/88, essa não é a atribuição específica da PRF.

Gabarito: Errado

10. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. É correto afirmar que a PRF é parte integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

Comentário:

Perfeito! Foi o que estudamos no começo dessa aula. É muito importante, caro aluno, que você não se esqueça dessa informação, ok? Estudaremos mais a respeito em nossa Aula 02.

Gabarito: Certo

11. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL – PRF – 2004]

De acordo com a atual Carta Política, a PRF é um órgão transitório da segurança pública, destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Comentário:

Oh, questãozinha boba! Vamos corrigir: de acordo com a atual Carta Política, a PRF é um órgão **permanente** da segurança pública, destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Gabarito: Errado

12. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL – PRF – 2008]

A PRF exerce as funções de polícia de fronteira e o policiamento ostensivo das rodovias federais.

Comentário:

Caro aluno, policiamento ostensivo das rodovias federais tudo bem, mas em alguma parte de nossa aula falei que a PRF exercia as funções de polícia de fronteira?

Claro que não! Não falei porque essa é uma função constitucional de outro importante órgão, a **Polícia Federal**, e não uma função da PRF. (CF, art. 144, §1º, inciso IV). Vamos revisar a competência constitucional da PRF:

Art. 144. (...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.



Gabarito: Errado

13. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Com base na legislação e nos preceitos constitucionais relativos à Polícia Rodoviária Federal (PRF), julgue os subsecutivos.

Compete privativamente à União legislar sobre a competência da PRF.

Comentário:

Oh, meu Deus do céu! Foi o que vimos aqui em nossa aula e tal informação já deve estar correndo nas suas veias! Revisando (método Kumon de repetição!):

CF/88

Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre:

(...)

XXII - competência da polícia federal e das **polícias rodoviária** e ferroviária **federais**;

Gabarito: Certo

14. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Nos termos da Constituição Federal de 1988, é de responsabilidade da PRF a apuração de infrações penais sobre furtos e roubos de veículos.

Comentário:

Cuidado com a emoção! Nos termos da Constituição Federal de 1988, a apuração de infrações penais sobre furtos e roubos de veículos é de responsabilidade da **Polícia Federal**, em âmbito federal, e das Polícias civil, no âmbito dos estados.

Gabarito: Errado

15. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Nos termos da legislação ordinária, cabe à PRF, entre outras funções, a de realizar operações relacionadas com a segurança pública, desde que em conjunto com a Polícia Federal.

Comentário:

Para realizar operações relacionadas com a segurança pública, a PRF **não precisa** sempre estar junto à Polícia Federal. Ela, como órgão de segurança pública, tem prerrogativas constitucionais para exercer tais atividades de forma autônoma.

Gabarito: Errado

16. [CESPE – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2012]

Com base nos preceitos constitucionais relativos à Polícia Rodoviária Federal (PRF), julgue os itens a seguir.

À PRF destina-se, na forma da lei, o patrulhamento ostensivo das rodovias estaduais e federais.



Comentário:

Você já deve ter percebido que são duas assertivas bastante tranquilas, não é mesmo?!

Elas nos pedem as competências constitucionais da Polícia Rodoviária Federal e logo nessa primeira assertiva, a banca erra feio ao afirmar que à PRF destina-se, na forma da lei, o patrulhamento ostensivo das rodovias estaduais.

De jeito nenhum!

Sua circunscrição limita-se às rodovias e estradas **federais**, somente!

Gabarito: Errado

17. [CESPE – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2012]

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), é atribuição da PRF, na forma da lei, exercer, entre outras funções, a de polícia judiciária.

Comentário:

Errado, também! De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), é atribuição da **Polícia Federal** (e não da PRF), na forma da lei, exercer, entre outras funções, a de polícia judiciária.

Gabarito: Errado

18. [FUNCAB – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2014]

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a segurança pública é exercida por vários órgãos, entre eles:

(A) Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias militares e Conselho Nacional de Segurança Pública.

(B) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, administração penitenciária e polícias civis.

(C) Polícia Ferroviária Federal, administração penitenciária, corpos de bombeiros militares e polícias militares.

(D) Conselho Nacional de Segurança Pública, corpos de bombeiros militares, polícias civis e Polícia Federal.

(E) Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis e corpos de bombeiros militares.

Comentário:

Bom, depois de tudo que até aqui estudamos, essa está supertranquila, não é mesmo? Vamos revisar o conteúdo do art. 144 da CF/88, por meio de um *checklist* em cada um dos órgãos citados nos itens. O item que receber “Ok” em todos os órgãos citados, será o correto, beleza? Vamos lá!

Item A - Polícia Rodoviária Federal (Ok), Polícia Ferroviária Federal (Ok), polícias militares (Ok) e Conselho Nacional de Segurança Pública (**Errado**).

Item B - Polícia Federal (Ok), Polícia Rodoviária Federal (Ok), administração penitenciária (**Errado**) e polícias civis (Ok).



Item C - Polícia Ferroviária Federal (**Ok**), administração penitenciária (**Errado**), corpos de bombeiros militares (**Ok**) e polícias militares (**Ok**).

Item D - Conselho Nacional de Segurança Pública (**Errado**), corpos de bombeiros militares (**Ok**), polícias civis (**Ok**) e Polícia Federal (**Ok**).

Item E - Polícia Federal (**Ok**), Polícia Ferroviária Federal (**Ok**), polícias civis (**Ok**) e corpos de bombeiros militares (**Ok**).

Gabarito: Letra "E"

19. [FUNCAB – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2014]

A disciplina constitucional da Polícia Rodoviária Federal estabelece que:

(A) não incumbe exclusivamente à União a manutenção da Polícia Rodoviária Federal, mas sim a um fundo para o qual contribuem União, Estados membros e municípios.

(B) a estruturação do órgão dispensa que haja lei específica a tratar do tema.

(C) eventualmente, o órgão poderá ser destinado à polícia de fronteira, sempre com o apoio da Polícia Federal.

(D) o órgão é permanente e estruturado em carreira, sendo certo que a Constituição Federal enuncia apenas o patrulhamento ostensivo de rodovias federais como destinação institucional.

(E) além das rodovias, a Polícia Rodoviária Federal, excepcionalmente, também deverá atuar em patrulhamento no mar territorial.

Comentário:

Caro aluno, aqui não tem nem o que pensar!

No seu art. 144, § 2º, a Constituição é muito clara e objetiva ao estabelecer que a Polícia Rodoviária Federal, órgão **permanente**, organizado e mantido pela União e **estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais**. Ponto final e nada mais! As demais opções de resposta são invenções da banca, não existentes no texto constitucional!

Gabarito: Letra "D"



6.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [CESPE – POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2004]

De acordo com a atual Carta Política, a PRF é um órgão transitório da segurança pública, destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

2. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2008 – Adapt.]

Com relação às normas sobre segurança pública, julgue os itens seguintes quanto ao que dispõe a CF:

A Polícia Federal, a PRF e a polícia ferroviária federal são consideradas, juntamente com as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército.

3. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIA FEDERAL – DPRF – 2008 – Adapt.]

A PRF exerce as funções de polícia de fronteira e o policiamento ostensivo das rodovias federais.

4. [CESPE – AGENTE DE POLICIA – DPF – 2012 – Adapt.]

A Polícia Rodoviária Federal, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do exército.

5. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a Polícia Rodoviária Federal é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina que tem como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

6. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A PRF prendeu no último dia 17/03/13 dois homens que transitavam em um veículo roubado, com documentos falsos e portando pequenas quantidades de drogas, na cidade de Oliveira/MG. Durante fiscalização no Km 609 da BR 381, os policiais abordaram um GM/Astra. Após análise minuciosa dos itens de identificação veicular, chegou-se à conclusão de que as placas do veículo eram de um outro Astra e que, na realidade, o carro abordado tinha registro de roubo/furto na cidade de Araucária/PR, no dia 9 de julho do corrente ano. Além disso, o CRLV (licenciamento do veículo) apresentado pelo condutor pertence a um lote de documentos roubados/furtados. Em revista aos ocupantes do veículo, foram encontradas 29



gramas de maconha com o motorista, e quatro gramas de cocaína escondidas nas roupas íntimas do passageiro.

(Fonte: <http://www.dprf.gov.br/PortalInternet/visualizacaoTextoComFoto.faces?id=284980>)

Diante do fato, podemos dizer que a PRF agiu dentro de sua função constitucional que é a de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

7. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A Constituição de 1988 reservou capítulo especial para as finalidades e competências das Forças Armadas e das forças de segurança pública. Dentre essas últimas, destaca-se a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias.

8. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A Polícia Rodoviária Federal está presente em todo o território nacional, estruturada em 21 Superintendências Regionais, 05 Distritos Regionais, 150 Delegacias e 400 Postos de Fiscalização. Sua administração central está localizada em Brasília (DF). Para cumprir sua missão institucional, a Polícia Rodoviária Federal conta com uma grande frota de viaturas, distribuídos entre veículos de policiamento e resgate, e de aeronaves, também configuradas para as ações de fiscalização e remoção de vítimas de acidentes. Essa missão institucional tem base na sua atribuição constitucional que é a de realização do patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

9. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

De acordo com a CF/88, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Já às polícias militares e à Polícia Rodoviária Federal cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

10. [ESTRATÉGIA E MARCOS GIRÃO – AGENTE ADM - PRF - 2019]

A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. É correto afirmar que a PRF é parte integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.



11. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL – PRF – 2004]

De acordo com a atual Carta Política, a PRF é um órgão transitório da segurança pública, destinado ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

12. [CESPE – POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL – PRF – 2008]

A PRF exerce as funções de polícia de fronteira e o policiamento ostensivo das rodovias federais.

13. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Com base na legislação e nos preceitos constitucionais relativos à Polícia Rodoviária Federal (PRF), julgue os subsecutivos.

Compete privativamente à União legislar sobre a competência da PRF.

14. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Nos termos da Constituição Federal de 1988, é de responsabilidade da PRF a apuração de infrações penais sobre furtos e roubos de veículos.

15. [CESPE – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PRF – 2012]

Nos termos da legislação ordinária, cabe à PRF, entre outras funções, a de realizar operações relacionadas com a segurança pública, desde que em conjunto com a Polícia Federal.

16. [CESPE – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2012]

Com base nos preceitos constitucionais relativos à Polícia Rodoviária Federal (PRF), julgue os itens a seguir.

À PRF destina-se, na forma da lei, o patrulhamento ostensivo das rodovias estaduais e federais.

17. [CESPE – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2012]

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), é atribuição da PRF, na forma da lei, exercer, entre outras funções, a de polícia judiciária.

18. [FUNCAB – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2014]

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a segurança pública é exercida por vários órgãos, entre eles:



- (A) Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias militares e Conselho Nacional de Segurança Pública.
- (B) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, administração penitenciária e polícias civis.
- (C) Polícia Ferroviária Federal, administração penitenciária, corpos de bombeiros militares e polícias militares.
- (D) Conselho Nacional de Segurança Pública, corpos de bombeiros militares, polícias civis e Polícia Federal.
- (E) Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis e corpos de bombeiros militares.

19. [FUNCAB – AGENTE ADMINISTRATIVO – PRF – 2014]

A disciplina constitucional da Polícia Rodoviária Federal estabelece que:

- (A) não incumbe exclusivamente à União a manutenção da Polícia Rodoviária Federal, mas sim a um fundo para o qual contribuem União, Estados membros e municípios.
- (B) a estruturação do órgão dispensa que haja lei específica a tratar do tema.
- (C) eventualmente, o órgão poderá ser destinado à polícia de fronteira, sempre com o apoio da Polícia Federal.
- (D) o órgão é permanente e estruturado em carreira, sendo certo que a Constituição Federal enuncia apenas o patrulhamento ostensivo de rodovias federais como destinação institucional.
- (E) além das rodovias, a Polícia Rodoviária Federal, excepcionalmente, também deverá atuar em patrulhamento no mar territorial.

6.3. GABARITO

1	2	3	4	5	6
E	E	E	E	E	E
7	8	9	10	11	12
E	C	E	C	E	E
13	14	15	16	17	18
C	E	E	E	E	E
19					
D					

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula! Vimos aqui o estudo basilar e conceitual das funções institucionais da nossa Polícia Rodoviária Federal. **Espero sinceramente que tenham gostado de nossa metodologia!** Será um enorme prazer e uma honra tê-los como nossos alunos! Usem o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos, dúvidas e questionamentos.

Espero por vocês na próxima aula e nas nossas [videoaulas](#)!

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Marcos Girão





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.